



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

RESOLUÇÃO Nº 001, de 16 de junho de 2016.

Trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas;

CONSIDERANDO as competências delegadas à COSIT no art. 2º, I, II, III e IV e art. 4º, I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os projetos da administração estadual, futuros e em curso, que utilizam as tecnologias da informação e comunicação, com o objetivo de orientar a tomada de decisão dos órgãos e entes do Governo do Estado do Pará.

A COSIT RESOLVE:

Art. 1º. São políticas de uso das tecnologias da informação e comunicação no âmbito dos órgãos do Governo do Estado do Pará, sempre que possível:

- I – A convergência tecnológica dos sistemas informatizados;
- II – O compartilhamento de infraestrutura computacional e de telecomunicação;
- III – A busca da interoperabilidade entre sistemas informatizados;
- IV – O uso preferencial da rede corporativa de dados do Governo do Estado do Pará, para conexão de suas unidades administrativas e operacionais;
- V – A adoção de boas práticas em Governança de TIC e segurança da informação;
- VI – O fomento ao uso de software livre;
- VII – A utilização de meios digitais nos processos administrativos e na comunicação governamental;
- VIII – A aquisição coletiva de insumos tecnológicos.

Art. 2º As infovias da rede corporativa de dados do Governo do Estado do Pará atenderão, sempre que possível, os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

I – Em municípios com população superior a cem mil (100.000) habitantes, conexão por meio de infovias próprias ou de parceiros, em fibra óptica;

II – Em municípios com população superior a cinquenta mil (50.000) e inferior a cem mil (100.000) habitantes, conexão por meio de infovias próprias ou de parceiros, em fibra óptica ou rádios de alto desempenho;

III – Em municípios com população até cinquenta mil (50.000) habitantes, conexão de acordo com a viabilidade indicada pelos estudos técnicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2016.



ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão